



## Ata de Julgamento de Recurso Edital de Concorrência n.º 01/2022

O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP, vem tornar pública a decisão da Comissão de Licitação após a análise do Recurso apresentado pela empresa Time Clean Lavanderia e Manutenção de Roupas Ltda.-ME em face da decisão proferida por esta Comissão que declarou vencedora a empresa Max Clean Lavanderia Industrial e Comércio EIRELI no presente Edital de Concorrência, em razão da fundamentação abaixo exposta.

### I – Relatório

Trata-se de Recurso apresentado por Time Clean Lavanderia e Manutenção de Roupas Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.016.135/0001-61 em face da decisão da Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa Max Clean Lavanderia Industrial e Comércio EIRELI no presente Edital de Concorrência.

A Recorrente sustenta, em síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente à concorrência em exame, cujo objeto é a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde, com locação e reposição de enxoval hospitalar.

Aduz que foi indevidamente inabilitada, sob o argumento de que em momento algum o instrumento convocatório trouxe a forma de composição dos preços exigidos no edital e, dessa forma, não haveria que se falar em descumprimento do edital.

Afirma, ainda, que não há norma que autorize o afastamento de um licitante por descumprimento de exigência meramente formal, visto que não há no edital a forma como a planilha de composição de custos deveria ser entregue.

Arremata afirmando que não foram observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e que caso o edital não venha com os devidos elementos que podem melhor instruir e oferecer ao licitante a possibilidade de realizar seu preço com base naquilo que está evidenciado no instrumento convocatório, há insegurança jurídica evidenciada.

Ao final, pugna pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu acolhimento integral, a fim de que seja reformada a decisão da Comissão de Licitação que declarou como vencedora a empresa Max Clean Lavanderia Industrial e Comércio EIRELI.

### II - Fundamentação

A tese central do Recurso apresentado parte, s.m.j., de premissa equivocada.





O item 5 do instrumento convocatório, em seus incisos III e IV, é claro ao dispor que as propostas deverão conter, necessariamente, planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos diretos ou indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto do Edital.

Através da leitura atenta do edital e da proposta apresentada pela empresa recorrente, evidencia-se que dita proposta não está em conformidade com aquilo que propunha o instrumento convocatório. Não se está aqui a falar de forma, como quer fazer crer a recorrente, mas sim de questão material, qual seja, a necessidade de apresentação de planilha detalhada de custos e formação de preços.

O recurso apresentado não traz qualquer elemento que possa dar azo à modificação do resultado do processo concorrential.

Ao entender da Comissão de Licitação, não há mácula no instrumento convocatório e no processo que daí decorreu, tampouco violação aos princípios ventilados no recurso em análise.

A proposta apresentada não possui sequer uma planilha de custos, tampouco um documento detalhado para tanto. Isso, como dito, impediu, inclusive a verificação esmerada do valor da proposta apresentada, razão pela qual a Comissão de Licitação delibera, neste ato, pelo desprovidimento do recurso apresentado.

### III – Conclusão

Pelo exposto, após a análise detida do recurso apresentado pela Time Clean, e, diante da fundamentação supracitada, a Comissão de Licitação delibera pelo desprovidimento do recurso apresentado, mantendo-se a decisão anterior, com a consequente manutenção do resultado do certame.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*Carlos Augusto dos Santos*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

